



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ESPERANÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO nº 08/2021

Dispõe sobre orientação para adoção de medidas de combate ao avanço do COVID19 visando a contenção da proliferação da doença no município de Esperança quebrando a cadeia de contaminação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais de todos os cidadãos, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO que o número dos casos confirmados e de óbitos do COVID19 neste município tem crescido de forma assustadora;

CONSIDERANDO que os dados do boletim COVID-19, divulgado pela própria secretaria de saúde do município, o número de pessoas infectadas ativas mais que

triplicou entre o início de março e o início do mês de abril, conforme demonstrativo abaixo sendo:

ABRIL – 2021

Data	01/04	05/04	07/04	12/04	13/04	15/04	16/04	19/04	20/04	21/04	22/04	23/04	26/04	27/04	28/04
Suspeitos	195	156	171	174	185	179	213	220	205	245	262	277	282	233	280
Confirmados	1921	1945	1999	2062	2085	2109	2149	2167	2186	2196	2214	2237	2265	2294	2327
Ativos:	109	80	97	91	97	106	86	92	80	90	86	93	121	121	108
T. domiciliar	103	76	91	84	86	96	73	84	72	82	71	78	101	103	108
Internos	6	4	6	7	11	10	13	8	8	8	15	15	20	18	18
Recuperados	1775	1828	1864	1930	1947	1962	2020	2030	2061	2061	2083	2096	2096	2125	2153
Descartados	3617	3632	3691	3779	3810	3839	3870	3910	3940	3946	3962	3962	3986	4010	4020
Óbitos	38	38	38	41	41	41	43	45	45	45	47	48	48	48	48

MARÇO - 2021

Data	01/03	05/03	10/03	16/03	19/03	22/03	25/03	29/03
Suspeitos	74	82	81	77	119	110	161	158
Confirmados	1592	1632	1669	1718	1771	1783	1823	1857
Ativos:	27	35	43	49	67	66	63	72
Recuperados	1538	1570	1599	1642	1672	1682	1724	1748
Descartados	3216	3247	3278	3332	3390	3413	3497	3534
Óbitos	27	27	27	28	32	35	36	37

CONSIDERANDO que enquanto no estado da Paraíba a pandemia está sendo controlada, com diminuição na ocupação de leitos e queda no número de mortes diárias, em ESPERANÇA se observa o oposto, **na medida em que o número de casos ativos e mortes só aumentam, tendo apenas no ano de 2021, em quatro meses, o dobro de mortes que ocorrerão durante todo o ano de 2020, até o dia 30/12/2020, haviam 17 óbitos registrados pelo vírus nesta cidade, hoje (29/04/2021), já passam das 48 mortes neste município.**

CONSIDERANDO que a política de combate a proliferação do COVID19 deve ser prioritária no município com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO, a transmissibilidade da COVID19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o decreto estadual 40.122/2020 que decretou situação de emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 3º parágrafo 2º do decreto estadual 41.175/2021, no tocante a possibilidade de adoção de medidas mais restritivas pelos municípios;

CONSIDERANDO o que preceitua o parágrafo 4º do artigo 3º do decreto estadual 41;175/2021 no tocante ao funcionamento das feiras livres

RECOMENDA este Órgão Ministerial ao:

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA:

1. QUE, com base nos considerandos acima e dados técnicos apresentados, **EDITE DECRETO**, mais restritivo do que o decreto estadual n. 41.175/2021, posto que, apesar de **Esperança** ter sido classificada na bandeira amarela, o aumento considerável de casos e mortes indicam que a realidade local pede medidas enérgicas de contenção do avanço dos casos, conforme os dados epidemiológicos apresentados pelas autoridades sanitárias, aliado ao clamor social que neste instante anseia por tais medidas; O decreto também deverá conter a atribuição da equipe de fiscalização, a autuação, multa e até fechamento, para quem estiver descumprindo as normas sanitárias;

2. QUE determine a secretaria de saúde do município e a toda equipe epidemiológica que apresente em 48h um PLANO DE CONTINGÊNCIA contendo as atividades a serem desenvolvidas, voltadas a conscientização, fiscalização e autuação de pessoas e de estabelecimentos que estejam descumprindo as normas sanitárias;

3. QUE determine a secretaria de saúde e a equipe epidemiológica, vigilância sanitária, fiscalizações e autuações em estabelecimentos comerciais, feiras, bares, restaurantes, piscinas e demais locais que gerem aglomerações e que esteja descumprindo as regras, com a devida aplicação de multas e fechamento do estabelecimento, em caso de reincidência no descumprimento;

4. Que, determine a observância das regras relativas as feiras livres na forma estatuída no decreto estadual artigo 3º parágrafo 4º, devendo ser observado também na edição do decreto municipal, tudo seguido de orientação e fiscalização constante, com as respectivas autuações que se fizerem necessárias;

5. QUE, seja intensificada a questão da higiene e limpeza dos locais das feiras livres com todo o aparato constante no protocolo de combate a proliferação do vírus, seguido de fiscalização contínua;

6. QUE SEJA CRIADO UM MEIO DE CONTATO DIRETO COM A PREFEITURA OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA REALIZAR DENÚNCIAS ACERCA DE AGLOMERAÇÕES E DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS;

7. QUE SEJA INTENSIFICADA A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DO DECRETO;

Nestes termos, REQUISITA este Órgão Ministerial, nos termos do artigo 38, alínea b, da LOMP que conforme termos recomendado ENCAMINHE-SE NO

PRAZO DE 48H, contados do recebimento, cópia do decreto municipal restritivo, plano de contingência e toda a logística a ser desenvolvida pelo município no combate a transmissibilidade do corona vírus.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de **não atendimento**, comprovar a má-fé e implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, dentre elas ação de improbidade administrativa em caso de omissão das ações em socorro à saúde pública e à população.

À SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ESPERANÇA/PB:

1. QUE, adote as medidas urgentes de contenção da proliferação do vírus com operações de orientação, fiscalização e autuação a serem feitas por esta secretaria, e seus órgãos sanitários, equipe epidemiológica, bombeiros civis, polícias, voltadas a fiscalização de pessoas, estabelecimentos comerciais de todas as áreas, lojas, bares, restaurantes, academias, escolas, feiras livres, clubes, piscinas e todo tipo de aglomeração irregular de pessoas;

2. QUE ENCAMINHE, em 48h contados do recebimento, ao prefeito constitucional E A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL um PLANO DE CONTINGÊNCIA COM AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS;

3. QUE dote o centro COVID de todo o regramento sanitário adequado ao recebimento das pessoas, notadamente, mantendo sempre ao acesso público no local álcool em gel, e que seja realizada toda a sinalização para fluxo de pessoas, com o devido distanciamento no local e a adequação da circulação de ar e ventilação, bem como o uso OBRIGATÓRIO DE EPI's pelos funcionários;

4. DAR AMPLA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, CAMPANHAS EDUCATIVAS EFETIVAS A SOCIEDADE POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS, TAIS COMO: VÍDEOS, JINGLES EXPLICATIVOS A SEREM VINCULADOS NAS RÁDIOS, REDES SOCIAIS E MÍDIAS EM GERAL;

5. QUE SEJA INTENSIFICADA A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DO DECRETO;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE, encaminhando-se resposta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 48h**, a contar do recebimento desta, fornecendo informações acerca do cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, através do e-mail: promotoria.esperanca@mppb.mp.br.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de **não atendimento**, implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Datado e assinado eletronicamente.

FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
Promotora de Justiça